



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2021 - L

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 90 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - PUBLICAÇÃO DE ATOS.

Art. 1º - O artigo 90 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 - A publicação das leis, decretos e demais atos municipais da Administração Pública Direta e Indireta e do Poder Legislativo far-se-á nos respectivos átrios e no Diário Oficial do Município.

§ 1º - O ato entrará em vigor e produzirá efeitos externos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município ou, na falta deste, em jornal local ou regional com circulação na cidade de Barra Bonita.

§ 2º - O Município poderá instituir Diário Oficial Eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores (internet), para a publicação dos atos municipais.

§ 3º - A publicação eletrônica na forma do § 2º substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exijam outro meio de publicação.

PROTOCOLADO 276/2021 - 25/03/2021 11:28 - LJCAS



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

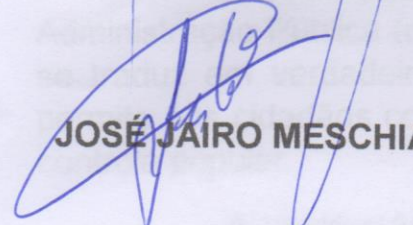
§ 4º - Caso se faça necessária, a escolha de órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

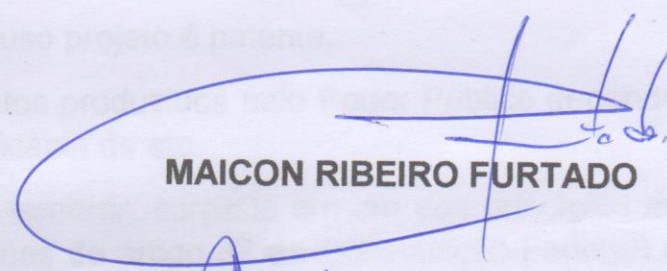
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

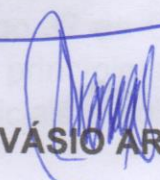
Sala das Sessões, 25 de março de 2021.

Os vereadores:


JOSÉ CARLOS FANTIN


JOSÉ JAIRO MESCHIATO


MAICON RIBEIRO FURTADO


GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA

PROTOCOLADO 276/2021 - 25/03/2021 11:28 - LJCAS